



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 26512e25 - Doc. 2 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 25/09/2025 09:09:53
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 54f3e635-c7e9-4840-b353-b8a3c2017842

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Art. 57, §1º, II da

Lei Federal 14.133/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

EMPRESA: CARLOS MATHEUS SILVA DE SOUZA MEI, inscrita no CNPJ Nº 44.004.847/0001-10.

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CRIAÇÃO DE MÍDIA DIGITAL, GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS, ELABORAÇÃO DE CONTEÚDOS E ARTES PARA AMPLA DIVULGAÇÃO, BEM COMO ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PARA A COBERTURA DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS – BAHIA.




CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 26512e25 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 25/09/2025 09:09:53
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc>; seam Código do documento: 54f3c635-c7e9-4840-b353-b88a3c2017842

REGISTRO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO		Nº 014/2025
Órgão Interessado:	Câmara Municipal de Baianópolis - Bahia.	
Responsáveis:	Gilvane Febrônio dos Santos	
Assunto:	Primeiro TERMO ADITIVO para reajuste de 10% ao Contrato Administrativo Nº 011/2025, firmado entre as partes, com vencimento em 10/02/2026, nos termos previsto no Contrato Administrativo. Tendo como objetivo a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CRIAÇÃO DE MÍDIA DIGITAL, GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS, ELABORAÇÃO DE CONTEÚDOS E ARTES PARA AMPLA DIVULGAÇÃO, BEM COMO ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PARA A COBERTURA DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS - BAHIA , proveniente da Dispensa de licitação Nº 011/2025.	
JUSTIFICATIVA		
Justifica-se o reajuste ao Contrato Administrativo Nº 011/2025, tendo em vista o aumento da prestação de serviço, uma vez que o presente objeto, será acrescido de imagens de drone e redator para criação de textos, para melhoria da divulgação e mídia social na rede social desta casa legislativa.		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
UNIDADE: 01.01.000 - CAMARA MUNICIPAL PROJETO ATIVIDADE: 2001 GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO. ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 1500.		
PRAZO DE EXECUÇÃO	31/12//2025	
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025	
EMPRESA CONTRATADA	CARLOS MATHEUS SILVA DE SOUZA MEI, inscrita no CNPJ Nº 44.004.847/0001-10.	
FUNDAMENTO LEGAL	LEI FEDERAL 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES	
Autorizo, na forma da lei, que a Comissão Permanente de Licitação proceda a todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.		
 Uilliman de Oliveira Santos Presidente da Câmara Municipal de Baianópolis		



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 26512e25 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 25/09/2025 09:09:53
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 54f3c635-c7e9-4840-b353-b8a3c20178d2

Baianópolis, 28 de agosto de 2025.

Exmº Sr. Uilliman de Oliveira Santos

DD. Presidente da Câmara Municipal de Baianópolis.

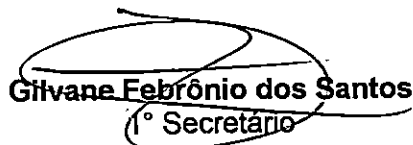
REF: Justificativa do TERMO ADITIVO para reajuste de 10% ao Contrato Administrativo Nº 011/2025.

Venho por meio deste solicitar a V. Ex., a realização de TERMO ADITIVO para reajuste de 10% ao Contrato Administrativo Nº 011/2025, firmado entre as partes, com vencimento em 10/02/2026, nos termos previsto no Contrato Administrativo. Tendo como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CRIAÇÃO DE MÍDIA DIGITAL, GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS, ELABORAÇÃO DE CONTEÚDOS E ARTES PARA AMPLA DIVULGAÇÃO, BEM COMO ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PARA A COBERTURA DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS – BAHIA**, proveniente da Inexigibilidade de licitação Nº 011/2025.

Justifica-se o presente aditivo tendo em vista o aumento da prestação de serviço, uma vez que o presente objeto, será acrescido de imagens de drone e redator para criação de textos, para melhoria da divulgação e mídia social na rede social desta casa legislativa.

Ademais, considerando o aumento de insumos na prestação de serviços, como: aumento de custos, aumento de Materiais, gasolina, equipamentos e outros insumos, impactando diretamente no custo final do serviço; mudanças de mercado; melhoria na qualidade, tendo em vida a necessidade de aprimoramento, bem como inflação, pois a elevação geral dos preços, tem interferido na rentabilidade da empresa, sendo necessário o reajuste de preço na prestação de serviço.

Atenciosamente,


Gilvane Febrônio dos Santos
1º Secretário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.004.847/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/10/2021
NOME EMPRESARIAL CARLOS MATHEUS SILVA DE SOUSA 08496901503		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (individual)		
LOGRADOURO R REI PELE	NÚMERO 283	COMPLEMENTO *****
CEP 47.800-864	BAIRRO/DISTRITO SANTA LUZIA	MUNICÍPIO BARREIRAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO TETEUSOUSA1997@GMAIL.COM		UF BA
TELEFONE (77) 9865-6692		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/10/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 08 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/03/2025 às 14:22:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Processo: 2651225 - Doc: 2 - Documento Assinado em PDF
Assinado em: https://e-icm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam Código do documento: 54f3c635-c7e9-4840-b353-b8a3c2017812
LILLIAN DE OLIVEIRA SANTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS
AVENIDA CLÉRISTON ANDRADE, 1277 - PREFEITURA DE BARREIRAS, SÃO MIGUEL
BARREIRAS - BA - CEP: 47800-390
CNPJ/MF: 13.654.405/0001-95

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 41444 / 2025

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: CARLOS MATHEUS SILVA DE SOUZA 06496901503
CPF/CNPJ: 44.004.847/0001-10
Endereço: Rua REI PELE Nº283 , LOTE - BAIRRO SANTA LUZIA - Barreiras-BA CEP: 47800-864

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUIER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NO CADASTRO ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

OBSERVAÇÃO

null

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Barreiras, na Internet: -

Esta Certidão foi emitida em: 19/08/2025 com base no Código Tributário Nacional.

19/09/2025, 10:08

gpi19.cloud.el.com.br/ServerExec/tributario/tributarioclient/reportHtml?idDocumento=efaa3e5-9d3e-4f70-8746-3fe0f3eb6fb2



Processo: 26512e25 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: LILLIAN DE OLIVEIRA SANTOS - 25/09/2025 09:09:53
Acesse em: https://e1cm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 54f3c635-c7e9-4840-b353-b8a3c20178d2

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Bahia, Terça-feira, 19 de Agosto de 2025

Validade de 90 dias.

Chave de validação: efaa3e5



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CARLOS MATHEUS SILVA DE SOUSA 08496901503
CNPJ: 44.004.847/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:00:14 do dia 19/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/02/2026.

Código de controle da certidão: **3197.6F08.BC68.19DF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Processo: 26512025 - Doc. 2 - Documento assinado digitalmente por: UILLIAN DE OLIVEIRA SANTANA em 19/08/2025 10:09:53
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.aspx?Codigo=documento:54f30635-c7e9-4840-b335-b88720f70d2>



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.004.847/0001-10
Razão Social: CARLOS MATHEUS SILVA DE SOUZA
Endereço: R REI PELE 283 / SANTA LUZIA / BARREIRAS / BA / 47800-864

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/08/2025 a 09/09/2025

Certificação Número: 2025081105186395028230

Informação obtida em 19/08/2025 10:02:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 19/08/2025 09:59

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20254237835

NOME	
CARLOS MATHEUS SILVA DE SOUSA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	064.969.015-03

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/08/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Doc: 2 - Documento Assinado
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?CodigoDocumento=5413635-e7e9-4840-b353-b8a3c2947802>



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 26512e25 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 25/09/2025 09:09:53
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 54f3c635-c7e9-4840-b353-b8a3c20178d2

Baianópolis, 28 de agosto de 2025.

Ao Departamento de Licitação e Contratos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prezado,

Em atenção ao exposto na solicitação do 1º Secretário, na qual solicita a realização de TERMO ADITIVO para reajuste de 10% ao Contrato Administrativo Nº 011/2025, firmado entre as partes, com vencimento em 10/02/2026, nos termos previsto no Contrato Administrativo. Tendo como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CRIAÇÃO DE MÍDIA DIGITAL, GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS, ELABORAÇÃO DE CONTEÚDOS E ARTES PARA AMPLA DIVULGAÇÃO, BEM COMO ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PARA A COBERTURA DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS – BAHIA**, proveniente da Inexigibilidade de licitação Nº 011/2025.

Solicito que seja consultado junto à assessoria jurídica quanto à possibilidade legal para realização do processo. Tudo deve atender ao que estabelece a Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,


Uilliman de Oliveira Santos
Presidente da Câmara Municipal de Baianópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 26512e25 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 25/09/2025 09:09:53
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 54f3c635-c7e9-4840-b353-b8a3c20178d2

Baianópolis, 28 de agosto de 2025.

À Assessoria Jurídica do Município

REF: TERMO ADITIVO para reajuste de 10% ao Contrato Administrativo Nº 011/2025, firmado entre as partes, com vencimento em 10/02/2026, nos termos previsto no Contrato Administrativo. Tendo como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CRIAÇÃO DE MÍDIA DIGITAL, GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS, ELABORAÇÃO DE CONTEÚDOS E ARTES PARA AMPLA DIVULGAÇÃO, BEM COMO ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PARA A COBERTURA DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS - BAHIA**, proveniente da Inexigibilidade de licitação Nº 011/2025.

Senhor assessor,

Atendendo a determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente no qual solicita o Termo Aditivo do contrato supra indicado, solicito que seja emitido pronunciamento desta procuradoria jurídica quanto à possibilidade legal para consecução do objeto demandado.

Atenciosamente,

Nathalia de Oliveira Machado

Nathalia de Oliveira Machado

Agente de Contratação

Portaria nº 024/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 26512/25 - Doc. 2 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 25/09/2025 09:09:53
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 54f3c635-c7e9-4840-b333-b8a3c20178d2

PARECER JURÍDICO Nº PJD.011.1.2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025-D

ÓRGÃO INTERESSADO: CPL - Comissão Permanente de Licitação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)

I - RELATÓRIO:

SÍNTESE: A Comissão Permanente de Licitação (CPL) encaminhou expediente a esta Consultoria Jurídica da Câmara Municipal para manifestação sobre: "aditivo/acréscimo valor" no processo de dispensa de licitação que visa a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na criação de mídia digital, gerenciamento de redes sociais, elaboração de conteúdos e artes para ampla divulgação, bem como assessoria de comunicação para a cobertura das sessões legislativas, visando atender as demandas desta câmara municipal de Baianópolis – Bahia.

1. A CPL – Comissão Permanente de Licitação encaminha a esta consultoria jurídica, expediente administrativo, para nova manifestação sobre o ADITIVO de valor ao Contrato Administrativo nº 011/2025.
2. O pedido foi formulado em 28 de agosto de 2025.
3. Em anexo ao referido processo administrativo de natureza licitatória, encontra-se:
 - 3.1. Requerimento em via única assinado pelo presidente da CPL;
 - 3.2. Cópia do contrato anterior;
 - 3.3. Informação contábil da utilização do recurso;
 - 3.4. Demais documentos (autorização, dotação, cotações, portaria da comissão, outros).
4. É a síntese do relatório.

II - DA ANÁLISE:



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 26512e25 - Doc. 2 - Documento Assinado Digitalmente por: ULLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 25/09/2025 09:09:53
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 54f3c635-c7e9-4840-b353-b8a3c20178d2

5. Preliminarmente, cumpre esclarecer que o expediente tem previsão legal e está assentado na Lei das Licitações, nº 14.133/2021, no § 4º do art. 53.

6. Feitas tais considerações, permite-se realizar a análise jurídica do expediente requerido pela CPL da Câmara de Baianópolis-BA.

7. Pois bem, trata-se de análise sobre a celebração de Termo Aditivo do contrato nº 011/2025 almejado entre a Câmara de Baianópolis e a empresa Carlos Matheus Silva de Souza MEI.

8. O objeto do contrato firmado entre as partes do presente processo administrativo é a *prestação de serviços na criação de mídia digital, gerenciamento de redes sociais, elaboração de conteúdos e artes para ampla divulgação, bem como assessoria de comunicação para a cobertura das sessões legislativas.*

9. Face os imprevistos presentes em todos os contratos, se encontra prevista a possibilidade de acréscimo contratual, tal possibilidade se encontra esculpida no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021. O contrato administrativo é um acordo de vontades firmado por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações e contraprestações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

10. As cláusulas obrigatórias de regência contratual são vistas no Estatuto das Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), dentre as quais, o acréscimo no valor inicial dos contratos acima mencionados. No que toca a modificação do valor contratual, prescreve a Lei acima mencionada no art. 124 e 125, a saber:

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 26512e25 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 25/09/2025 09:09:53
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 54f3c635-e-7e9-4840-b353-b8a3e20178d2

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).”

11. Importante destacar, que discricionariedade, diferentemente de arbitrariedade, tem ligação com submissão à ordem legal. Significa que o Poder Público age de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, mas sem desrespeitar o ordenamento jurídico, obedecendo aos princípios gerais da Administração. Portanto, a discricionariedade, ainda que permita ao agente público desfrutar de certa liberalidade, pressupõe obediência à lei.

12. É admitida alteração quantitativa quando for necessária a modificação do valor do contrato em razão do acréscimo ou diminuição nos quantitativos do seu objeto, ou quando for necessária modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias que surgirem após a assinatura do contrato, devendo ser mantido seu valor inicial atualizado.

13. Os dispositivos supracitados permitem que seja efetuada a alteração contratual unilateralmente ou por acordo das partes, desde que sejam obedecidos os requisitos e limites estabelecidos em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 26512e25 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 25/09/2025 09:09:53
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 54f3c635-c7e9-4840-b353-b8a3c20178d2

14. A alteração no caso em concreto se dará de forma unilateral, no qual haverá um acréscimo de quantitativo do valor máximo de 10,0 %, obedecendo assim o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

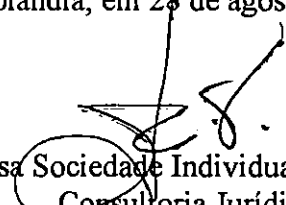
15. Portanto, há previsão legal para a celebração dos referidos termos aditivos e sendo respeitados os limites legais, previsto no Contrato.

16. As regularidades fiscais e trabalhistas serão atestadas pela comissão de licitação, deixo de manifestar, mas antes da celebração do termo, deve-se juntar aos autos.

17. Do exposto, observando a regularidade fiscal da empresa, opino pela possibilidade de realização do aditivo de valor requerido, nos termos do artigo art. 124, I, "b", c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo.

Catolândia, em 28 de agosto de 2025.


G Barbosa Sociedade Individual de Advocacia
Consultoria Jurídica
Giovani Pinto - OAB/MT:14.181



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 26512e25 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: ULLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 25/09/2025 09:09:53
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validarDoc.seam> Código do documento: 54f3ce635-c7e9-4840-b353-b8a3c20178d2

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

A CAMARA MUNICIPAL DE BAIANOPLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço e nº de CNPJ, indicados no rodapé e cabeçalho, respectivamente, aqui representado por seu Presidente Municipal, Sr. GILVANE FEBRÔNIO DOS SANTOS, portador do CPF sob o Nº 639.628.295-04, e da Carteira de Identidade RG nº. 06.401.665-04 SSP/BA, residente e domiciliado no Município de Baianópolis, e a empresa CARLOS MATHEUS SILVA DE SOUZA MEI, inscrita no CNPJ Nº 44.004.847/0001-10, situada na Rua Pele, 283, Santa Luzia, Barreiras - Bahia, aqui doravante designado respectivamente CONTRATANTE E CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo de prazo ao contrato supra indicado, segundo as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente TERMO ADITIVO para reajuste de 10% ao Contrato Administrativo Nº 011/2025, firmado entre as partes, com vencimento em 10/02/2026, nos termos previsto no Contrato Administrativo. Tendo como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CRIAÇÃO DE MÍDIA DIGITAL, GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS, ELABORAÇÃO DE CONTEÚDOS E ARTES PARA AMPLA DIVULGAÇÃO, BEM COMO ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PARA A COBERTURA DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS - BAHIA**, proveniente da Inexigibilidade de licitação Nº 011/2025, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e o contrato decorrente da citada licitação passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA 2ª - DO ACRÉSCIMO DE VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

I - Pelo presente Termo Aditivo de ACRÉSCIMO, em conformidade com Lei 14.133/2021, as partes signatárias do presente documento têm entre si, ajustado, na melhor forma de direito, tendo o valor original do contato de R\$ 33.000,00 (trinta e três), com acréscimo de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), para o total atualizado de R\$ 36.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais).

II - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto do presente contrato, a partir da sexta parcela (setembro) no valor de R\$ 4.125,00 (quatro mil cento e vinte e cinco reais), apurados nas notas fiscais /faturas, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta de preços.

CLÁUSULA 3ª - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei Federal Nº 14.133/2021, atualizada.

CLÁUSULA 4ª - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização da Secretaria Municipal de Administração da CONTRATANTE, e com amparo legal no artigo 57, § 4º, II da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual original e Termos Aditivos anteriormente celebrados.

Carlos Matheus



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



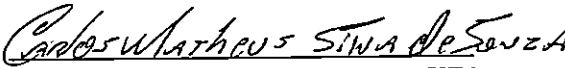
Processo: 26512e25 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 25/09/2025 09:09:53
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 54f3c635-c7e9-4840-b353-b8a3c20178d2

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo aditivo em 02 (dias) vias de igual teor e forma, para que se produzam os efeitos legais.

Baianópolis, 29 de agosto de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
Uilliman de Oliveira Santos
Presidente


CARLOS MATHEUS SILVA DE SOUZA
CNPJ Nº 44.004.847/0001-10
Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 26512e25 - Doc. 2 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 25/09/2025 09:09:53
Acesse em: <https://e-tem.ba.gov.br/epp/ValidaDoc.seam> Código do documento: 54f3c635-c7e9-4840-b353-b8a3c20178d2

PUBLICIDADE DE CELEBRAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

A Câmara Municipal de Baianópolis torna público, para conhecimento dos interessados, que celebrou o Primeiro TERMO ADITIVO de acréscimo de 10% ao Contrato Administrativo nº 011/2025, com a empresa **CARLOS MATHEUS SILVA DE SOUZA MEI**, inscrita no CNPJ Nº 44.004.847/0001-10, situada na Rua Pele, 283, Santa Luzia, Barreiras - Bahia. Conforme Parecer Jurídico.

Baianópolis, 29 de agosto de 2025.

Nathalia de Oliveira Machado

Nathalia de Oliveira Machado

Agente de Contratação

Portaria nº 024/2025

Termos Aditivos

Contrato

Nº 011/2025 - 1º Aditivo

PUBLICIDADE DE CELEBRAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

A Câmara Municipal de Baianópolis torna público, para conhecimento dos interessados, que celebrou o Primeiro TERMO ADITIVO de acréscimo de 10% ao Contrato Administrativo nº 011/2025, com a empresa **CARLOS MATHEUS SILVA DE SOUZA MEI**, inscrita no CNPJ Nº 44.004.847/0001-10, situada na Rua Pele, 283, Santa Luzia, Barreiras – Bahia. Conforme Parecer Jurídico. Baianópolis, 29 de agosto de 2025.

